

RESOLUÇÃO CFB Nº 192

Introduz alterações na Resolução CFB 111, de 18 de outubro de 1974, que dispõe sobre "Normas para apuração das faltas e aplicação das sanções do Código de Ética Profissional do Bibliotecário."

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65 combinadas com as disposições do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFB-154, de 6 de setembro de 1976, e,

Considerando a complementação de algumas normas na apuração de faltas e aplicação de sanções aos princípios estabelecidos no Código de Ética Profissional do Bibliotecário

R E S O L V E:

Art. 1º - Acrescenta "Parágrafo único" ao art. 9º:

"Parágrafo único - A Comissão de Ética Profissional procederá "ex-officio" ou mediante deliberação do Conselho, ou por representação ou denúncia de qualquer autoridade ou pessoa interessada."

Art. 2º - Modifica redação do art. 10:

"Art. 10 - O procedimento "ex-officio" terá início através de requerimento do Plenário, de qualquer Conselheiro ou de fiscal do Conselho, aprovada a proposta pelo Presidente do Conselho."

Art. 3º - Acrescenta "Parágrafo único" ao art. 22:

"Parágrafo único - Recomendar, em todos os casos, a punição dos infratores, observadas as normas em vigor vigentes!"

Art. 4º - Modifica redação do art. 25:

"Art. 25 - Recebido o processo, a Comissão de Ética, por seu Coordenador, determinará a citação do acusado na forma do art. 20, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de defesa."

Art. 5º - Acrescenta artigo que receberá o nº 32 e renumera os arts. 32 a 62 para 33 a 63:

"Art. 32 - Em caso de falta disciplinar atribuída a Conselheiro ou dirigente dos Conselhos de Biblioteconomia, o julgamento estará afeto ao Conselho Federal de Biblioteconomia, podendo a instrução ser procedida por sua Comissão de Ética, cujo Coordenador designará um Relator Especial e, em sua composição plena, decidirá em caráter de urgência."

Art. 6º - Acrescenta letra ao art. 41 que será a "c" e transforma as letras "c" em "d" e "d" em "e":

"c" - censura pública ou advertência pública."

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 1978

MURILO BASTOS DA CUNHA

Presidente do CFB
CRB-1/180

CECÍLIA ANDREOTTI ATIENZA

1º Secretário
CRB-8/186